



12 de setembro de 2016  
088/2016-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: **Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI).**

A BM&FBOVESPA informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI).

### **Procedimento para credenciamento**

As instituições interessadas em participar do processo devem buscar orientações para tanto no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos, disponível em [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br), Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Serão credenciados até 5 (cinco) Formadores de Mercado que encaminharem o Termo de Credenciamento e a Documentação Necessária e obtiverem aprovação da BM&FBOVESPA conforme os critérios e os prazos constantes deste Ofício Circular e no Guia.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da BM&FBOVESPA a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

### **Atuação dos Formadores de Mercado**

Os Formadores de Mercado credenciados deverão atuar de acordo com os seguintes parâmetros:



088/2016-DP

**Tabela 1**

<b>Ativo</b>	<b>Spread</b>	<b>Lote mínimo</b>	<b>Período de atuação durante a sessão de negociação</b>	<b>Vencimentos obrigatórios</b>
Futuro de Índice Brasil 50 (BRI)	50	15 contratos	80%	1º e 2º

Salienta-se que o período diário obrigatório de atuação do Formador de Mercado será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sessão de negociação dos mercados de ações e cotas de fundos (ETFs), para que a realização de operações de hedge não seja prejudicada.

A instituição credenciada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem observar as obrigações previstas na Tabela 1, por até 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após esse prazo, a atuação da instituição credenciada como Formador de Mercado será monitorada pela BM&FBOVESPA.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem, contudo, ter iniciado o exercício de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de sua atividade, a instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, conforme regulamentação aplicável.

**Prazos****Tabela 2**

<b>Envio do termo e da documentação</b>	<b>Cadastro da conta obrigatória e da(s) adicional(is)</b>	<b>Início de atuação</b>	<b>Término do vínculo</b>
Até 26/10/16	Até 29/11/16	Até 14/12/16	Em 13/12/17



088/2016-DP

**Benefícios**

As instituições credenciadas estarão isentas dos Emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas, em qualquer vencimento, com o ativo desse programa e as operações com finalidade de hedge, efetuadas com ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil 50, ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados a esse índice, desde que essas últimas operações tenham sido feitas com tal finalidade de acordo com os critérios e os limites definidos no Anexo deste Ofício Circular.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

**Disposições gerais**

Os casos omissos em relação ao processo serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto  
Diretor Executivo de Operações,  
Clearing e Depositária

**Anexo ao Ofício Circular 088/2016-DP**

**POLÍTICA DE TARIFAÇÃO PARA FORMADORES DE MERCADO DE  
CONTRATO FUTURO DE ÍNDICE BRASIL-50 (BRI)**

**1. Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado**

Esta Política de Tarifação será aplicável aos Formadores de Mercado contratados pela BM&FBOVESPA, por meio do processo de credenciamento para atuar no Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI).

**2. Tarifação aplicável aos Formadores de Mercado de Contrato Futuro de Índice Brasil-50**

Serão reduzidos a zero os Emolumentos e as taxas referentes às operações de compra e venda de Contratos Futuros de Índice Brasil-50 (BRI), realizadas pelos Formadores de Mercado que atendam às condições de elegibilidade descritas no item 1.

**3. Isenção em operações de hedge**

Os Formadores de Mercado credenciados para atuar no Contrato Futuro de Índice Brasil-50, elegíveis nos termos do item 1, estarão isentos do pagamento dos Emolumentos e da Taxa de Liquidação referentes às operações com finalidade de hedge, realizadas com ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil 50, ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados a esse índice, de acordo com os critérios e os limites definidos nos itens (a) e (b) a seguir.

**(a) Limite para isenção em operações de hedge**

Os Formadores de Mercado estarão isentos do pagamento mencionado no item 3, se:



088/2016-DP

- (i) o volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações e das cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como Formador de Mercado, conforme item (b) abaixo, não exceder o realizado, em um dia, em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o Formador de Mercado atuar; e
- (ii) o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada ação que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do volume financeiro, do mesmo dia, referente a operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o Formador de Mercado atuar.

Se o Formador de Mercado ultrapassar os limites definidos nos itens (i) e (ii) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os Emolumentos e as taxas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor, políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade, nem quaisquer outros descontos que a BM&FBOVESPA venha a instituir.

Ressalta-se que, para ser concedida a isenção mencionada no item 3, não serão consideradas as operações de compra ou venda de ações e de cotas de fundos (ETFs) efetuadas no mercado fracionário da Bolsa.

O Formador de Mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos Emolumentos e da Taxa de Liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

### **(b) Conta para isenção em operações de hedge**

Para ser elegível à isenção descrita anteriormente no item 3, o Formador de Mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro de Índice

088/2016-DP

Brasil-50, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

#### **4. Disposições gerais**

Caso o Formador de Mercado seja descredenciado pela BM&FBOVESPA ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos itens 2 e 3 desta Política deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os Formadores de Mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA não farão jus a esta Política de Tarifação.